



PROJETO DE LEI 59/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, instalados no Município de Coxim-MS, deverão fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, a lista contendo o nome dos médicos plantonistas em serviço e o do responsável técnico pelo plantão.

Parágrafo único. A lista referida no caput deverá conter, além dos nomes, as respectivas especialidades médicas e os horários de início e término do plantão.

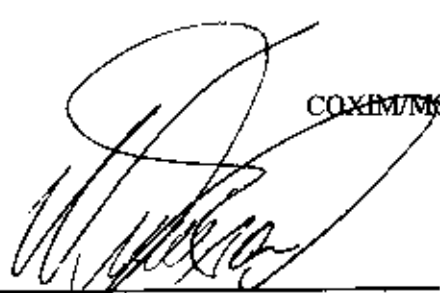
Art. 2º A atualização da lista deverá ocorrer a cada troca de plantão, garantindo-se a veracidade e atualidade das informações prestadas à população.

Art. 3º O disposto nesta Lei visa assegurar a transparência na prestação dos serviços de saúde e o direito à informação dos usuários, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da publicidade administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 27 de Outubro de 2025


Ver. William Meira
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior transparência e controle social na prestação dos serviços de saúde, tornando obrigatória a fixação, em local visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável técnico pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, sejam eles públicos ou privados.

A medida visa garantir ao cidadão o direito à informação, permitindo que qualquer pessoa que busque atendimento hospitalar saiba quem são os profissionais de plantão e quais suas respectivas especialidades.

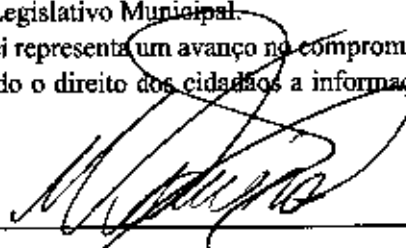
Essa iniciativa promove a **confiança e o respeito entre os usuários e os serviços de saúde**, fortalecendo o princípio da publicidade e a qualidade do atendimento prestado.

Cumprir destacar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a **constitucionalidade** de lei municipal com conteúdo idêntico (Lei nº 3.779/2004 do Município do Rio de Janeiro), no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 600483/RJ**, de relatoria da Ministra **Cármen Lúcia**, afirmando que:

“A elaboração e a fixação de lista com o nome dos médicos plantonistas, suas respectivas especialidades e o nome do responsável pelo plantão não exige a criação de cargos, nem implica aumento relevante de despesas públicas, tratando-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e VII, da Constituição Federal.”

Dessa forma, a proposta **não apresenta vício de iniciativa** nem qualquer inconstitucionalidade, estando plenamente adequada às competências do Legislativo Municipal.

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço no compromisso de **transparência, eficiência e respeito à população de Coxim**, garantindo o direito dos cidadãos a informações claras sobre o atendimento de saúde que lhes é prestado.


Ver. William Meira
Vereador(a)

CERTIDÃO

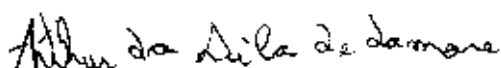
Certifico, para os devidos fins, que após pesquisa realizada nos registros legislativos desta Câmara Municipal, não consta legislação em vigor que seja idêntica ou de teor similar ao **Projeto de Lei nº 59/2025**, de autoria do Vereador William Meira, protocolado em 24/10/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Esta certidão é expedida para fins de instrução do processo legislativo, de modo a evitar a duplicidade de normas sobre a mesma matéria, garantindo a segurança jurídica e a eficiência da atividade legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS, 24 de outubro de 2025.



Arthur de Lamare
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria Legislativa/CMC



CAMARA
Municipal de
COXIM

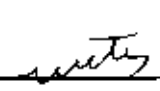
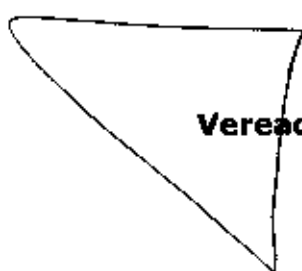
Capital do Mato Grosso do Sul

Rua João Pessoa, 130 - Cep: 79400-000
Coxim - Mato Grosso do Sul
07 941.04.0549 - 07 941.15.0549
camara@coxim.ms.gov.br - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 27 de outubro de 2025.

Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Projeto de Lei nº 59/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, e dá outras providências. – Análise de legalidade, constitucionalidade e competência legislativa.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador William Meira, tem por objetivo assegurar transparência e acesso à informação aos cidadãos, determinando que os hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, fixem em local visível a lista dos médicos plantonistas em serviço e do responsável técnico pelo plantão, com atualização a cada troca de plantão.

O projeto conta com cinco artigos, tratando da obrigatoriedade da divulgação (art. 1º), periodicidade de atualização (art. 2º), transparência (art. 3º), regulamentação pelo Executivo (art. 4º) e vigência (art. 5º).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

O tema abordado insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria versa sobre transparência e prestação de serviços públicos de saúde, de evidente interesse local, sendo legítima a atuação legislativa da Câmara Municipal de Coxim-MS.

Assim, não se verifica invasão da competência privativa da União (art. 22 da CF) ou do Executivo Municipal, já que a norma não cria despesas diretas, tampouco interfere na organização interna da administração pública.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra amparo nos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no

direito fundamental de acesso à informação, estabelecido pelo art. 5º, inciso XXXIII, e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Além disso, reforça o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da eficiência e moralidade na administração pública.

Do ponto de vista formal, o projeto respeita os requisitos de iniciativa parlamentar, não havendo vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações diretas ao Executivo municipal, mas estabelece diretrizes gerais de transparência e controle social, compatíveis com a função fiscalizadora do Legislativo.

3. Da Técnica Legislativa

O texto está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, apresentando-se de forma clara, objetiva e com adequada estrutura normativa (ementa, artigos e parágrafo único).

4. Do Mérito Administrativo

A proposta reforça a transparência e o controle social sobre a prestação dos serviços de saúde, permitindo ao cidadão identificar os profissionais responsáveis pelo atendimento em cada plantão.

Trata-se de medida que contribui para o fortalecimento da confiança pública, melhoria na qualidade do serviço e responsabilização técnica, sem impor ônus desproporcionais aos estabelecimentos de saúde.

DA COMISSÕES – A matéria deve ser encaminhado COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto de Lei nº 59/2025, que trata de matéria de interesse local e compatível com os princípios da administração pública.

Assim, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 59/2025, podendo seguir para análise das comissões competentes e posterior apreciação em plenário.

Coxim/MS, 30 de outubro de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/876D-25A0-0662-7168> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 876D-25A0-0662-7168



Hash do Documento

437230C1AADF85E9F2925581B83C5B93C12E794A292DCEDBD551B34086B7DB3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Jordefino Garcia De Oliveira em 30/10/2025 09:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**CAMARA
COXIM**

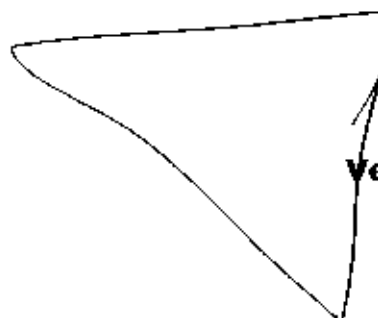
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camara.coxim.ms.gov.br

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 04 de novembro de 2025.

Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



PARECER Nº , de 11 de Novembro de 2025.

Projeto de Lei nº 59/2025

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável técnico pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS, e dá outras providências."

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parecer Jurídico: favorável.

Análise e Conclusão

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Vereador Willian Meira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável técnico pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS.

A proposta legislativa visa assegurar maior transparência na prestação dos serviços de saúde, promovendo o direito à informação dos usuários e o fortalecimento do controle social.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme parecer jurídico da Câmara Municipal de Coxim, verifica-se que o Projeto de Lei nº 59/2025 insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município. A matéria versa sobre transparência e prestação de serviços públicos de saúde, caracterizando interesse local e legitimando a atuação legislativa da Câmara.

Não há invasão da competência privativa da União, prevista no artigo 22 da Constituição Federal, nem do Executivo Municipal, já que a norma não cria despesas diretas nem interfere na organização administrativa.

O projeto encontra amparo nos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação, estabelecido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011.

Do ponto de vista formal, não há vício de iniciativa, pois o texto apenas estabelece diretrizes gerais de transparência e controle social, compatíveis com a função fiscalizadora do Legislativo.

Quanto à técnica legislativa, o texto está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e adequada estrutura normativa, com ementa, artigos e parágrafo único.

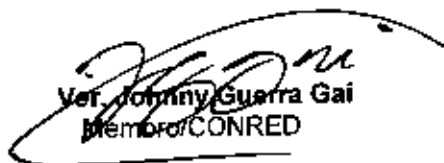
No mérito administrativo, a proposta reforça a transparência e o controle social sobre a prestação dos serviços de saúde, permitindo ao cidadão identificar os profissionais responsáveis pelo atendimento em cada plantão.

Trata-se de medida que contribui para o fortalecimento da confiança pública, para a melhoria da qualidade do serviço e para a responsabilização técnica, sem impor ônus desproporcionais aos estabelecimentos de saúde.

DA CONCLUSÃO

Considerando o parecer jurídico favorável e a relevância do tema para a comunidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 59/2025, recomendando sua tramitação e votação em plenário.

Ver. Abilio Vaneli
Pres./CONRED


Ver. Johnny Guerra Gai
Membro/CONRED


Ver. William Meira
Vice Pres./CONRED



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER CONFISCA, de 16 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei nº 059/2025.

Autoria: Ver William Meira

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Coxim-MS e da outra providências".

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, reunida com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Ver. William Meira.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Vereador William Meira, foi encaminhado a esta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde para análise quanto ao mérito relacionado aos serviços públicos e à área da saúde.

A proposição visa assegurar maior transparência na prestação dos serviços de saúde, determinando que hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, instalados no Município de Coxim-MS, divulguem, em local visível e de fácil acesso, a lista dos médicos plantonistas em serviço, bem como do responsável técnico pelo plantão, com indicação das respectivas especialidades e horários.

ANALISE

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a matéria é de relevante interesse público, pois fortalece os princípios da publicidade, da transparência administrativa e do direito à informação dos usuários dos serviços de saúde.

A exigência de divulgação das informações referentes aos profissionais de plantão contribui para a melhoria da qualidade do atendimento, para o controle social e para o fortalecimento da confiança da população nos serviços de saúde ofertados no Município.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não interfere na organização administrativa interna do Poder Executivo, tampouco cria cargos ou impõe aumento relevante de despesas, limitando-se a estabelecer obrigação de caráter informativo, compatível com a realidade dos serviços de saúde.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade de legislação municipal com conteúdo semelhante, tratando-se de matéria de interesse local.



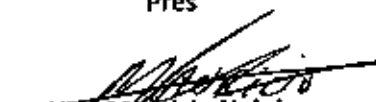
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

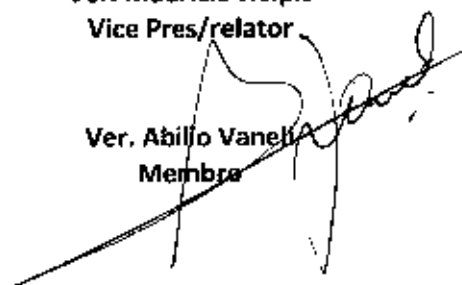
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde** entende que o **Projeto de Lei nº 59/2025** atende ao interesse público e contribui para a melhoria e transparência dos serviços de saúde, razão pela qual **opina FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.


Ver. Lourdes
Pres


Ver. Máuricio Helpis
Vice Pres/relator


Ver. Abílio Vaneli
Membro